

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**



O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Serrita, Estado do Pernambuco, por ordem do Sr. Sebastião Benedito dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas funções, vem abrir o Presente Processo Administrativo, sob à Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E DEMAIS ÁREAS DO CONTROLA INTERNO E DEMAIS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E DE REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS EM QUE SEJA PARTE O MUNICÍPIO DE SERRITA – PE**, em conformidade Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III e Art. 26 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E DEMAIS ÁREAS DO CONTROLA INTERNO E DEMAIS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E DE REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS EM QUE SEJA PARTE O MUNICÍPIO DE SERRITA – PE.**

**DA FONTE DE RECURSOS:**

Os Recursos Orçamentários são Oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotações orçamentárias em vigor, subscrito na seguinte Rubrica Orçamentária:

**02 – Poder Executivo**

**Órgão:** 03 – Secretaria de Municipal de Administração

**Funcional:** 04.122.0403.2804.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

**Natureza da despesa:** 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**DO FAVORECIDO:**

A presente hipótese de Inexigibilidade deverá ser concretizada em favor da empresa:

**EMPRESA:** RAMISSE LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ:** 27.037.591/0001-28

**ENDEREÇO:** Rua Coronel João Carlos, 78, Centro, Exu, PE, CEP: 56.230-000.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço acordado para a contratação em tela está de acordo com análise (levantamento de custo por meio de Tabela Oficial da OAB), estando este de acordo com os praticados no mercado pertinente ao ramo.

### DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude de a mesma ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica Compatível com o Objeto desejado, além de prova de notável reconhecimento no meio jurídico, por meio de capacitação(ções) em congresso na qual a Empresa/advogado Listada participou, além de empresa íntegra, encontrar-se em dias com suas obrigações fiscais trabalhistas, e devidamente habilitada para exercer o objeto do futuro contrato, conforme documentação acostada aos autos.



### DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Inexigibilidade de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 25, inciso II, e suas alterações posteriores.

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

**V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.**

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida. A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões:

Inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

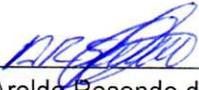
**II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Resta dito, a empresa em epígrafe atender aos requisitos supracitados ao art. 25, inciso II, conforme documentação acostada aos autos do Processo.

Serrita/PE, 04 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Aroldo Rosendo da Silva  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Martins Quesado  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
João Batista Martins  
Membro